

01-0853/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 853/2019 DE 19/12/2019

Promovente:

Ver. ANTONIO DONATO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA
POPULAÇÃO IDOSA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA
CAPACITAÇÃO DE JOVENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Folha nº 01 do processo nº 05-853 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE 1220

PROJETO DE LEI Nº

PL
853/2019

Dispõe sobre a melhoria da qualidade de vida da população idosa no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet o Programa Jovem Cuidador Aprendiz.

Art. 2º. O Programa Jovem Cuidador Aprendiz objetiva a inserção dos jovens nos cuidados e acompanhamento da população idosa na realização de pequenas tarefas auxiliando na melhoria da qualidade de vida, no bem-estar, saúde, higiene pessoal, mobilidade e alimentação da pessoa idosa.

§ 1º. O programa deverá ser prioritariamente direcionado aos jovens de baixa renda e a pessoas idosas que residam sozinhas e que não necessitem de cuidados especializados, mas sim de pequenas ajudas e principalmente de companhia.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal Direitos Humanos e Cidadania a realização de cadastro, devendo ser preferencialmente realizado por subprefeitura, de jovens que queiram ingressar no Programa Jovem Cuidador Aprendiz.

Art. 3º. A Municipalidade de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet deverá promover cursos de capacitação para jovens destinados ao acompanhamento da população idosa.

§ 1º. O conteúdo dos cursos que compõem o programa será definido pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e deverão contemplar disciplinas que envolvam cuidados com a saúde, noções de

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 07 e folha de informação
sob nº 08 . 19.12.19
Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF 11.019

01 do proc.
nº 05-055 de 2019

OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE 1149



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

geriatria, gerontologia e linguagens culturais relacionadas ao processo de envelhecimento.

§ 2º. O Conselho Municipal do Idoso deverá contribuir na formação dos jovens cuidadores, garantindo que as matérias que compõem o curso a ser ministrado tenham como base a formulação de políticas públicas para promoção do bem-estar e qualidade de vida para a pessoa idosa.

Art. 4º. As atividades desempenhadas pelo Jovem Cuidador Aprendiz não substituem as ações dos Agentes de Saúde e/ou dos Assistentes Sociais e do cuidador formal.

Parágrafo único. As atividades exercidas pelo Jovem Cuidador Aprendiz deverá ser prioritariamente a de acompanhante do idoso.

Art. 5º. Para viabilizar os cursos previstos nesta lei, a Municipalidade poderá celebrar parceria com a iniciativa privada, com entidades não governamentais, e com outros entes da federação que tenham expertise na área do envelhecimento.

Art. 6º. Os jovens inseridos no Programa Jovem Cuidador Aprendiz farão jus a uma bolsa, auxílio-transporte e ao benefício de seguro de vida coletivo, conforme regulamentação específica.

Art. 7º. A participação no Programa Jovem Cuidador Aprendiz não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiado e o Município de São Paulo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO DONATO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR DONATO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo instituir no município de São Paulo o Programa Jovem Cuidador Aprendiz visando à melhoria da qualidade de vida da população idosa através da capacitação de jovens.

Cuidar da população da terceira idade é uma tarefa que deveria ter uma maior preocupação dos Governos – municipal; estadual e federal, considerando ser um segmento em constante crescimento.

A expectativa é que até o ano de 2060 a população com idade a partir de 60 anos, mais que dobre de tamanho, atingindo 32% (trinta e dois por cento) do total dos brasileiros – atualmente é de 13%.

A cidade de São Paulo está entre os estados com maior proporção de idosos na população: são 11,6% de seus habitantes com mais de 60 anos.

No total do país, esta participação é de 10,8% e nos demais Estados é de 10,6%.

Existem mais idosas do que idosos e essa diferença aumenta com a idade. No grupo de 60 a 69 anos, existem oito homens para cada dez mulheres residindo em São Paulo, enquanto entre aqueles com mais de 90 anos de idade essa relação é de quatro para dez. Em 2035 o estado de São Paulo terá mais idosos do que jovens, segundo estimativa divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)[1].

A cidade de São Paulo tem mais de um milhão e setecentas mil pessoas com idade superior a 60 anos - 15,18% da população

¹ O IBGE, ao divulgar a nova estimativa populacional do país, com 208,4 milhões de habitantes em 2018 (o dado é uma projeção com base no levantamento populacional do Censo de 2010), fez uma série de projeções de longo prazo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Folha nº 04 do processo
nº 01-853 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.879

sendo 431.652 com mais de 75 anos, de acordo com a Fundação SEADE.

Segundo projeções da Fundação Seade (Sistema Estadual de Análise de Dados), a proporção de idosos na capital paulista saltará para 20% até 2030. Já a partir de 2027, São Paulo terá mais idosos do que jovens com menos de 15 anos morando na cidade.

Por outro lado, as dificuldades que as pessoas mais velhas enfrentam no município mostram que São Paulo ainda está despreparada para essa mudança. O aumento da expectativa de vida é acompanhado pelo aumento da prevalência de doenças e agravos crônicos não transmissíveis, que causam com impacto direto nas políticas sociais e de saúde. Esses agravos têm como consequência a ocorrência uma maior carga de limitações funcionais que geram necessidade de cuidados contínuos.

Nesse município, segundo dados do Estudo SABE – Saúde, bem-estar e envelhecimento, 17,5% dos idosos relata ter dificuldade na realização de uma ou mais atividades básicas de vida diária (atividades de autocuidado) e em relação as atividades instrumentais (atividades mais complexas e que envolvem a interação do idoso com a comunidade), a frequência de dificuldade relatada aumenta para 41%^[2].

O declínio funcional é um importante indicador de saúde da pessoa idosa. A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa desde 2006, preconiza que o cuidado deve ser orientado a partir da funcionalidade global do indivíduo. A formação de profissionais capacitados é um aspecto fundamental para o atendimento das demandas de cuidado dessa população ^[3].

² NUNES, P. D. et al. Padrão do desempenho nas atividades de vida diária em idosos no município de São Paulo, nos anos 2000, 2006 e 2010. Rev. bras. epidemiol. [online]. 2018, vol.21, suppl.2, e180019.

³ BRASIL. Lei nº 2.528, de 19 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. Brasília, DF, 19 out. 2006.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Folha nº 05 do processo nº 05-653 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA/
Técnico Administrativo
RE 1

Identificam-se elementos de desamparo a direitos e falta de bem-estar, que devem ser solucionados com uma agenda de cuidados para conseguir resolvê-los efetivamente. Há problemas que não podem ser resolvidos com um aumento de ganhos, pois a solução apenas pode ser atingida proporcionando os cuidados adequados.

No ano de 2010, o Censo demográfico já indicava que mais de 186 mil idosos da cidade de São Paulo moravam sozinhos [4]. Deve-se ressaltar que esse tipo de arranjo domiciliar não é sempre uma escolha dos próprios idosos. A diminuição no tamanho das famílias e a inserção crescente da mulher - historicamente responsável pelo cuidado dos familiares - no mercado de trabalho ao longo do tempo são fatores que corroboram com o aumento do número de idosos vivendo em domicílios unipessoais.

Para além das dificuldades funcionais nas atividades de vida diária já citadas, devemos estar atentos também aos aspectos emocionais e sociais desses idosos. Solidão, afastamento da família, falecimento do cônjuge, mudança do papel social e a baixa participação em atividades sociais podem resultar no aparecimento de sintomas depressivos e até mesmo pior controle das condições de saúde pré-existentes. Esses fatores podem levar o idoso a vivenciar uma realidade de exclusão, mantendo-o cada vez mais afastado das suas redes de suporte social formal e informal.

Por isso, a uma iniciativa pública que promova companhia aos idosos é importante não apenas para o auxílio em atividades, mas também para a melhoria e manutenção do bem-estar, saúde, e satisfação com a vida dessa população.

Essa preocupação já é percebida nos países vizinhos. Após a crescente demanda por uma política pública que priorizasse o cuidado aos idosos, foi implantado em 2015 no Uruguai o Sistema Nacional

⁴ Dado obtido pelo site do SESC São Paulo em matéria intitulada "Envelhecer em São Paulo", publicado em 01/08/2016, disponível em:
<https://www.sescsp.org.br/online/artigo/10194_ENVELHECER+EM+SAO+PAULO>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Integrado de Cuidados, com objetivo de garantir o direito aos cuidados a idosos, crianças e pessoas com algum tipo de deficiência. Um dos grandes benefícios desse sistema nacional é a melhoria na qualificação de profissionais por meio de uma rede de formação de cuidadores, que diminui a informalidade dessa profissão.

A cidade de São Paulo também conta com um grande número de jovens na faixa etária de 15 a 19 anos – 797.104 e, de 20 a 24 anos 887.589 que poderão atuar junto à população idosa cumprindo uma importante função social.

Investir na formação técnico-profissional dos jovens e adolescentes para o mercado de trabalho gera resultados imediatos, especialmente na área de cuidadores de idosos, uma vez que o número de cuidadores no Brasil cresceu 547% entre 2007 e 2017 [5]. Além disso, oferecer capacitação para jovens de baixa renda e em situação de vulnerabilidade é um compromisso social e deve ser um alvo das políticas públicas.

Recomendações de saúde para um envelhecimento ativo preconizam o convívio entre diferentes gerações. Ações intergeracionais são efetivas também para conscientizar e combater a discriminação e os estereótipos contra idosos. Além disso, indivíduos que vivenciam relações de apoio intergeracional sentem-se mais positivas em relação a si próprias e ao seu mundo, suportando melhor condições desfavoráveis como doença, estresse e outras dificuldades.

O Plano Mundial de Envelhecimento, resultado da II Assembleia Mundial do Envelhecimento em Madrid, já destacava a solidariedade intergeracional na família, comunidade e Estado, como uma ferramenta para uma sociedade melhor [6]. Por isso, os benefícios

⁵ Dado obtido pelo site da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia em artigo intitulado "Ocupação de cuidador de idoso cresceu 547% em uma década", publicado em 06/11/2018, disponível em: <<https://sbgg.org.br/ocupacao-de-cuidador-de-idoso-cresceu-547-em-uma-decada/>>

⁶ Nações Unidas. Relatório da 2ª Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, Madrid; 2002



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

07 do proc. 8
nº 05-853 de 2019
OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE. 1.429

dessa proposta não se limitam apenas aos idosos atendidos e aos jovens capacitados, e, sim, à sociedade como um todo.

A matéria versada é indiscutivelmente assunto de interesse local, a teor do art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Dada à relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.